DESPACHO

Ao Gabinete do Prefeito,

Excelentíssimo Senhor,

Contratação da Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA, para viabilizar a participação institucional do Município de Bento Gonçalves no 38º FESTURIS Gramado – Feira Internacional de Turismo, a realizar-se no Município de Gramado/RS, no período de 12 a 15 de novembro de 2026.

Inexigibilidade de Licitação Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de processo encaminhado para análise quanto ao prosseguimento da contratação direta pretendida pela Secretaria Municipal de Turismo, tendo como contratada a Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA.

Conforme consignado no parecer jurídico, a contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sua possibilidade condicionada à demonstração da inviabilidade de competição. A Procuradoria-Geral do Município registrou que consta nos autos documento que corrobora tal circunstância, consistente no Contrato de Cessão de Uso de Espaço firmado entre a promotora do evento e a pretensa contratada. Ressalvou, contudo, a necessidade de certificação, pela Secretaria requisitante, das razões de interesse público que justificam a contratação e da efetiva demonstração dos resultados esperados para a Administração com a participação no evento.

Quanto ao valor, o parecer jurídico registra que a proposta totaliza R$ 182.595,00, composta por R$ 57.595,00 relativos ao piso/espaço expositivo de 36 m², incluídos KVA e Taxa Municipal, e R$ 125.000,00 referentes ao estande especial completo, compreendendo projeto, produção, montagem e desmontagem. Do valor do espaço expositivo, R$ 28.797,50 correspondem à contrapartida da ATUASERRA, cabendo ao Município igual valor. Assim, o investimento municipal indicado nos autos totaliza R$ 153.797,50. A assessoria técnica e institucional será disponibilizada pela ATUASERRA sem cobrança adicional, em razão da condição de Município associado à IGR ATUASERRA.

No que se refere à justificativa de preço, a Procuradoria consignou que a Secretaria requisitante não apresentou notas fiscais destinadas à comprovação dos valores praticados, tendo apresentado recibos relativos à prestação de serviços para outros municípios. Dessa forma, foi expressamente determinado que tais elementos sejam apreciados e certificados pela Secretaria demandante, devendo a Secretaria

requisitante e o Setor de Compras adotar as medidas pertinentes para comprovar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, mediante ampla pesquisa e comparação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 11.477/2022.

No aspecto orçamentário, o parecer jurídico registra que o pedido de compra, constante da sequência nº 6 do processo digital, relaciona a dotação orçamentária que suportará a contratação, cabendo ao setor competente demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente manifestação considera exclusivamente a informação constante do parecer jurídico acerca da existência de dotação relacionada à contratação, não sendo possível, a partir do parecer jurídico isoladamente, presumir a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, devendo esta ser formalmente certificada pelo setor competente antes da assunção da obrigação, conforme exigido para o prosseguimento da contratação.

Quanto à habilitação, a Procuradoria informa que os documentos anexados comprovam o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários. Todavia, ressalva que as certidões fiscais não apresentadas ou eventualmente vencidas deverão ser devidamente saneadas antes do prosseguimento.

Registra-se, ainda, que a Procuradoria-Geral do Município condicionou o prosseguimento da contratação à manifestação da autoridade superior e da Secretaria requisitante quanto à inviabilidade de competição, à compatibilidade dos preços com a realidade de mercado e à presença do interesse público, bem como ao saneamento dos apontamentos realizados e à apresentação de todos os documentos pertinentes. Também deverá ser observada a publicidade do processo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da formalização e/ou autorização da contratação, conforme art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, esta Secretaria Municipal de Finanças manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, condicionado ao atendimento integral dos apontamentos, ressalvas e condicionantes constantes do parecer jurídico, especialmente quanto:

À certificação, pela Secretaria requisitante, do interesse público e dos resultados esperados com a participação do Município no evento;

À demonstração e certificação da inviabilidade de competição que fundamenta a inexigibilidade;

À comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, mediante pesquisa e documentação adequada, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 11.477/2022;

À comprovação da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e da correspondente disponibilidade orçamentária e financeira;

Ao saneamento de eventuais certidões fiscais ausentes ou vencidas;

Ao atendimento dos demais apontamentos e documentos indicados pela Procuradoria-Geral do Município; e

À observância da publicidade da contratação no PNCP, no prazo legal.

Ressalta-se que a presente manifestação da Secretaria Municipal de Finanças restringe-se aos aspectos orçamentários e financeiros, não abrangendo a análise jurídica, técnica ou administrativa da contratação, tampouco questões relativas ao mérito, à conveniência, à oportunidade, à escolha do contratado ou à avaliação dos resultados da participação no evento, matérias que permanecem sob responsabilidade dos respectivos setores competentes e da autoridade administrativa competente.

Sob os aspectos orçamentário e financeiro, esta Secretaria Municipal de Finanças não verifica óbice ao prosseguimento da contratação, desde que previamente comprovadas e certificadas as condições orçamentárias e financeiras necessárias à assunção da despesa e integralmente atendidas as condicionantes e ressalvas constantes do parecer jurídico.

Assim, encaminham-se os autos à apreciação de Vossa Excelência para autorização da contratação, se assim entender, com posterior prosseguimento dos trâmites administrativos pertinentes.

ELISIANE SCHENATO:88841715049
Assinado de forma digital por ELISIANE SCHENATO:88841715049
Dados: 2026.10.02 13:08:33 -03'00'

Elisiane Schenato
Secretária Municipal de Finanças